

GOVERNO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 023/89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS A PARTICULARES".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de máquinas pesadas ou de terraplanagem, a particulares, dentro da área do município, cobrando dois décimos (2/10ª), do salário mínimo vigente, à hora trabalhada.

Art. 2º - Somente terão direito a esse benefício, se os serviços forem executados em módulos rurais e que trarão reais melhorias à propriedade.

§ Único: os demais casos, aplica-se o Art. 153 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 22 de SETEMBRO DE 1.989.


Cesar Cassol
Prefeito Municipal

